

## **S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Acordo n.º 52/2007 de 21 de Fevereiro de 2007**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril e conforme Resoluções do Conselho do Governo n.º 195/2005 e 159/2006, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a comparticipação nos custos do investimento de recuperação do edifício do Lar Bom Jesus da Pedra, sito na rua Almeida Simões, em Vila Franca do Campo, e respectivo equipamento, para instalação do lar de idosos, centro de convívio e centro de dia.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Montante do investimento**

O custo do investimento, que inclui obra, fiscalização, equipamento e ramal de energia, ronda 1.620.000,00 €.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais comparticipará no investimento, com a quantia adicional de 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil euros), o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior n.º 42/2005, perfaz um total máximo de 1.619.000,00€ (um milhão seiscentos e dezanove mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2007.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não comparticipa o custo do IVA das facturas de obra de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluído no 1.º trimestre de 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Processamento**

1. A comparticipação financeira para a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Fiscalização**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Janeiro de 2007. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.